



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 818/2003

“INSTITUI O ABONO PARA OS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono a ser pago aos profissionais do magistério do município de Minduri, ocupantes de cargos públicos municipais e contratados que estejam em efetivo exercício e atividade de ensino fundamental de 1ª à 4ª séries.

§ 1º - O valor do abono a ser rateado aos profissionais em efetivo exercício e atividade de ensino fundamental de 1ª à 4ª séries (FUNDEF) será distribuído de acordo com a disponibilidade do montante remanescente.


§ 2º - O abono que trata o “caput” deste artigo, de caráter excepcional e temporário, poderá ser pago no mês de setembro do ano de 2003, havendo sobra no montante remanescente, será pago dentro do exercício em curso, e não servirá de base para cálculo de gratificação natalina e férias, ou qualquer vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 29 de setembro de 2003.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal